



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

1/2022

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,  
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE  
2022 -----**

----- Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Mário José Santos Tomé, Rosinda Maria Freire Pimenta, Luís Miguel Braz Morais Costa, Luís Miguel Cavaco dos Reis e António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

**1.- ABERTURA DA REUNIÃO:** - Encontrando-se presente a totalidade dos membros, da Câmara, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:40horas.

**2.- FALTAS:** Não se registaram faltas. -----

**3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA 15-12-2021:** -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte um. -----

----- Por questões de logística, a ata supra referida, não ficou terminada atempadamente, pelo que a mesma será presente para aprovação na próxima reunião de Câmara. -----

**4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

**4.- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----**

**4.1. - VOTO DE LOUVOR E RECONHECIMENTO:-----**

----- Foi apresentado por todo o executivo da Câmara Municipal de Mértola, um Voto de Louvor e Reconhecimento, cujo teor se transcreve: -----

----- "Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mértola e no uso das competências que me foram atribuídas pelo disposto na Alínea a) do n.º 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre-me, a mim e em nome do restante executivo Municipal o grato dever de louvar e reconhecer publicamente o trabalho de excelência do Clube de Pesca Desportiva de Mértola "Os Amigos do Guadiana", desde a sua criação, e congratular os atletas, respetivas famílias e sócios deste clube pela repetição do prémio "Clube do Ano", atribuído pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva referente ao ano de 2021. -----  
Este prémio, para além de valorizar os admiráveis resultados obtidos por estes atletas no panorama regional e nacional, também tem em consideração a valorização do número total de atletas federados, da participação feminina na pesca de competição e do número de atletas jovens, tornando este clube uma referência a nível nacional por toda a envolvência e ligação com a comunidade e com o Rio Guadiana. -----

Assim, é apresentado este merecido louvor que reconhece publicamente as qualidades e virtudes deste Clube de Pesca Desportiva, o seu inextinguível contributo para a valorização da prática piscatória através do talento, de um grande espírito de sacrifício e do empenho de todos e todas que dignificam esta modalidade intimamente ligada à história do Concelho de Mértola. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade aprovar o Voto de Louvor e Reconhecimento, e que seja dado conhecimento à entidade. -----

#### **4.2. - VOTO DE LOUVOR E RECONHECIMENTO:-----**

----- Foi apresentado por todo o executivo da Câmara Municipal de Mértola, um Voto de Louvor e Reconhecimento, cujo teor se transcreve:-----

----- “Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mértola e no uso das competências que me foram atribuídas pelo disposto na Alínea a) do n.º 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre-me, a mim e em nome do restante executivo Municipal o grato dever de louvar e reconhecer publicamente o trabalho de excelência de António Manuel Barão Costa e da Associação Vidas com Garra pelos serviços culturais desenvolvidos no Presépio “ Do Lixo Faço Arte” e da exposição “ Casa de Natal”, respetivamente. -----

Estas atividades, pelo incontestável valor sociocultural que promovem, tornam-se referências no Concelho de Mértola contribuindo para o engrandecimento do seu bom nome e para a dinamização social, cultural, turística e económica do Concelho durante a época festiva. -----

Assim, é apresentado este merecido louvor que reconhece publicamente as qualidades artísticas e humanas de António Manuel Barão Costa e da Associação “Vidas com Garra” pelos seus incedíveis contributos para a valorização do Concelho de Mértola. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade aprovar o Voto de Louvor e Reconhecimento, e que seja dado conhecimento aos intervenientes.-----

#### **4.3. – AZOLA – RIBEIRA DE OEIRAS: -----**

----- O Vereador Luís Morais referiu que a Ribeira de Oeiras continua igual, com o problema da azola. Considera que o assunto não é assim tão complicado, que justifique tanta espera.-----

----- O Sr. Presidente respondeu que a responsabilidade direta não é da câmara de Mértola, sendo que a Câmara já fez o que estava ao seu alcance neste momento, que foi zelar pelo interesse do território e apelar a que seja resolvido o mais rapidamente possível a situação, tendo sido o assunto reportado à APA por várias vezes, com documentação comprovativa da situação. Após alguns contactos foi a Câmara informada de que não conseguiam no imediato resolver a situação, sobretudo porque quem tem ajudado nestas situações é a marinha e neste caso concreto o local onde está a azola é de acesso impossível para as embarcações. Referiu ainda que se o município tivesse capacidade técnica e humana para a intervenção necessária o assunto já estaria resolvido. Reforçando que continua em contactos constantes com as entidades para resolver o assunto o mais rapidamente possível.-----

#### **4.4. – ENCERRAMENTO DOS MUSEUS: -----**

----- O Vereador Luís Morais referiu que durante o período do Natal, os Núcleos Museológicos estiveram encerrados, o que pessoalmente não concorda, pois considera que apesar do COVID, podia ser limitada a entrada de pessoas e não o encerramento. São tão poucas as pessoas que visitam Mértola, nesta altura, que não considera benéfico para o comércio local que ainda estivessem encerrados os museus, pois normalmente é o que atrai pessoas até Mértola. -----

----- A Vereadora Rosinda Pimenta respondeu que os Núcleos Museológicos estiveram encerrados durante o período do Natal, como medida preventiva, e em conformidade com as diretivas da DGS, que recomendava às pessoas a contenção dos seus movimentos, e redução das deslocações ao estritamente necessário.



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

Optou-se por encerrar para desencorajar a circulação das pessoas e proteger a comunidade local de fontes de contágio vindas do exterior. -----

**5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:** - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

**DA CÂMARA:** 10.765.001,12€-----

**DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA:** 16.724,85€-----

**TOTAL DE DISPONIBILIDADES:** 10.781.725,97€-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**6.- CORRESPONDÊNCIA:** - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyDoc.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**7.- PODER LOCAL:** -----

**7.1. - DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DO TERRENO DO ECOCENTRO/ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE MÉRTOLA – CONTRATO COMODATO:** -----

----- Do processo faz parte o parecer do SAJF, cujo teor se transcreve: -----

----- “No seguimento do email da Resialentejo, informa-se que em causa está prédio urbano propriedade do Município de Mértola e do Município de Almodôvar, inscrito na matriz com o artigo 2904 (com origem no artigo 1873) sito na herdade da Peliteira, união de freguesias, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola com o número 1114/061100; -----

O Município reconhece que a responsabilidade pelo Ecocentro/Estação de Transferência de Mértola é da Resialentejo pelo que se pretende celebrar contrato de comodato nos termos do Artigo 1129.º do Código Civil, formalização que tem a concordância do Município de Almodôvar (comproprietário). -----

Neste seguimento propõe-se que a câmara municipal delibere a minuta do contrato comodato, que consta em anexo.” -----

#### **MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO**

OBJECTO: Prédio urbano sito na herdade da Peliteira, da União de Freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros. -----

ENTRE: -----

O MUNICÍPIO DE MÉRTOLA, pessoa coletiva n. 0503279765, com sede na Praça Luis de Camões em Mértola, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário José Santos Tomé, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei 75/2013, de 12/09, na s/redação atual, anexo I art.35.º n. 01 alínea a) e adiante designado como comodante; -----

O MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR, pessoa coletiva n. 0506816184, com sede na Rua Serpa Pinto em Almodôvar, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei 75/2013, de 12/09, na s/redação atual, anexo I art.35.º n. 01 alínea a) e adiante designado como comodante; -----

E -----

RESIALENTEJO EIM, pessoa coletiva n.º, com sede na Herdade do Montinho, apartado 6272, 7801-903 Beja, neste ato representada pelos seus representantes legais, Eng. José Pinto Rodrigues e (...) doravante designada como comodatária; ---

É celebrado o presente contrato de comodato:-----

a) Os Municípios de Mértola e Almodôvar são donos e legítimos proprietários, em 1/2 cada, de um prédio urbano sito na herdade da Peliteira, da união de freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros, inscrito na respetiva matriz com o artigo 2904 (com origem no artigo 1873), descrito na conservatória do registo predial de Mértola sob o n. 01114/061100, com a área total de 10.000,000m2; -----

b) A Resialentejo, procedeu à construção da Estação de Transferência neste prédio, em 2002, e a mesma é utilizada por o Município de Mértola e Município de Almodôvar; -----

c) O Presidente da Câmara Municipal de Mértola, em cumprimento da deliberação do respetivo órgão tomada em sua reunião ordinária de... e o Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, em cumprimento da deliberação do respetivo-----  
órgão tomada em sua reunião ordinária de... comodatam com a Resialentejo EIM o supra identificado prédio, nas seguintes condições: -----

#### **Cláusula 1.ª**

O prédio urbano destina-se exclusivamente a Ecocentro/Estação de transferência cuja responsabilidade é da comodatária. -----

#### **Cláusula 2.ª**

Todas as despesas inerentes à funcionalidade do prédio são de conta da comodatária assim como a sua manutenção. -----

#### **Cláusula 3.ª**

Não poderão ser efetuadas obras no prédio sem prévia autorização escrita dos comodantes. -----

#### **Cláusula 4.ª**

Este contrato tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos, devendo a restituição operar-se imediatamente após a extinção da comodatária, ou no termo do seu prazo, neste caso mediante pré-aviso dos comodantes emitido com três meses de antecedência. -----

#### **Cláusula 5.ª**

Constitui ainda motivo de cessação deste contrato o incumprimento das condições fixadas neste contrato por parte da comodatária podendo ocorrer ainda a sua suspensão sempre que um dos comodantes necessite do prédio. -----

#### **Cláusula 6.ª**

Em tudo o mais não previsto no presente contrato regem as disposições do Código Civil relativas ao comodato. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato comodato, conforme proposto. -----

### **7.2. - ADESÃO AO PACTO LOCAL PARA A EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO JOVEM:** -----

----- Foi presente a Informação SCP nº 7/2022, de 4 de janeiro, cujo teor se transcreve: -----

----- "Em anexo se remete minuta de adesão do Município de Mértola ao Pacto Local para a Empregabilidade e Empreendedorismo Jovem promovido pela DYPALL Network – Developing Youth Participation at Local Level, a qual tem por objeto o apoio à conceção, implementação e avaliação de políticas de juventude locais, tendo por base o envolvimento efetivo, sustentável e de cooperação entre os diferentes atores, enquanto entidade responsável pela gestão da rede Europeia para a promoção dos jovens na governação local, englobando 61 entidades de 30 países. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

O Pacto Local para a Empregabilidade e Empreendedorismo Jovem tem como objetivos principais: a redução do desemprego jovem; a promoção da qualificação dos jovens; a facilitação do acesso a informação; o reforço da cooperação entre Municípios; e a capacitação de técnicos municipais, visando o compromisso voluntário do maior número de Municípios portugueses no combate ao aumento exponencial de desemprego jovem, consequência da crise financeira provocada pela pandemia da COVID-19."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a minuta de adesão ao pacto, conforme proposto.-----

### **7.3. - PROPOSTA DE PROTOCOLO - TEATRO NACIONAL D. MARIA II:** -----

----- Foi presente a Informação STAAG nº 24/2022, de 6 de janeiro, cujo teor se transcreve: -----

----- "O Teatro Nacional D. Maria II apresentou-nos uma proposta de protocolo, no âmbito do projeto "Próxima Cena", com vista à apresentação de sessões de teatro destinadas à comunidade escolar, cujo programa da disciplina de Português contempla a obra "Os Lusíadas", e de outras destinadas ao público em geral. -----

Os encargos inerentes a esta parceria serão constituídos por: -----

a) Despesas de alimentação da equipa, entre 2 e 6 de fevereiro, pagas diretamente à entidade proponente e que se estimam em 463,10 € (30 refeições x 12,55€ + 23% de IVA); -----

b) Despesas de alojamento, estimadas em 600,00 € (3 quartos x 50€ x 4 noites), sendo que a marcação do alojamento é da nossa responsabilidade; -----

c) Direitos de autor no valor estimado de 118,00 €. -----

Anexa-se a esta informação a referida proposta de protocolo e o manual de Comunicação que dele faz parte integrante."-----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo e o manual de Comunicação, conforme proposto. -----

### **7.4. - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PROGRAMA DE FORMAÇÃO EVOLUÇÃO ALIMENTAR:** -----

----- Foi presente a Informação SCP nº 25/2022, de 6 de janeiro, cujo teor se transcreve: -----

----- "Em anexo se remete o Protocolo de Cooperação a celebrar com a entidade CHAMAR O FUTURO CRL, para a realização da Formação Evolução Alimentar, cofinanciado pela Rede DLBC através do Programa Portugal2020, que tem como objetivo criar sinergias e benefícios para a regeneração do planeta, combinando a capacitação em co-liderança com capacitação nas áreas da agricultura regenerativa e na confeção alimentar holística e regenerativa." -----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo de cooperação, conforme proposto. -----

### **7.5. - ACORDO INTERMUNICIPAL PARA O RECEBIMENTO E REPARTIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS A TÍTULO DE CUSTAS NOS JULGADOS DE PAZ:** -----

----- Do processo faz parte o parecer do SAJF, cujo teor se transcreve: -----

----- "Cumprir informar que: -----

- Os Julgados de Paz têm competência para apreciar e decidir ações declarativas cíveis, com exceção das que envolvam matérias de direito da família, direito das sucessões e direito do trabalho, cujo valor não exceda os 15.000 €; -----

-Pelo Decreto-lei n.º 22/2008, de 1 de fevereiro, foi criado o Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Castro Verde, Mértola e Ourique; -----

- A Portaria n.º 342/2019, de 1 de outubro, estabeleceu o regime de taxas devidas a título de custas nos julgados de paz, bem como os termos em que se processa a repartição dos montantes obtidos e arrecadados, entre o Ministério da Justiça e os municípios e demais entidades parceiras referidos nos atos constitutivos de cada julgado de paz; -----

- Atento o seu art.5.º n. º5 "Tratando-se de um julgado de paz constituído em parceria com mais do que um parceiro, a quantia referida na parte final do n.º 3 é transferida pela DGPJ para um dos parceiros, a quem compete repartir pelos restantes as quantias que lhes couberem"; -----

Neste seguimento propõe-se que a câmara municipal delibere acerca do Acordo Intermunicipal para o recebimento e repartição das taxas devidas a título de custas nos julgados de paz, dando-se conhecimento à assembleia municipal." -----

-----A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o acordo intermunicipal, conforme proposto. -----

#### **7.6. - FUNDAÇÃO SERRÃO MARTINS - OBRIGAÇÃO ESTATUTÁRIA E PAGAMENTO DE DESPESAS URGENTES:** -----

----- Foi presente a Informação SPED nº 32/2022, de 7 de janeiro, cujo teor se transcreve: -----

----- "Na sequência da informação anterior 1073 de 29 de novembro de 2021, despachada pelo Sr. Presidente e enviada à reunião de Câmara de 15 de dezembro para ratificação, informa-se que: -----

- Foram efetuados os pagamentos das despesas relativas a novembro da FSM, através de Operações de tesouraria, no valor de 6 673,61 euros, por conta do subsídio atribuído de 18.965,72 euros; -----

- Considerando que se mantém a impossibilidade da recomposição do Conselho de Administração por motivos de falecimento do Sr. HELMFRIED HORSTER, como constrangimento associados à situação pandémica e sua substituição no Conselho de Administração da La Sabina- Sociedade Mineira e Turística, SA., não tem sido possível apresentar a ata do Conselho Instituidor com a nomeação dos novos representantes para o Conselho de Administração e respetiva delegação de competências para a movimentação das contas da Fundação Serrão Martins junto da instituição bancária; -----

- Que durante o mês de dezembro a situação se repetiu relativamente ao pagamento de compromissos inadiáveis, remunerações e encargos sociais no valor global de 4 969,44 euros, conforme relação anexa, tendo sido autorizado pelo Sr. Presidente o pagamento das despesas por Operações de Tesouraria, por conta do saldo do subsídio atribuído anteriormente; -----

- Que se estima que a situação se vai repetir durante o mês de janeiro, sendo os valores das despesas a processar por conta do subsídio no valor de 3 793,85 euros, conforme relação anexa; -----

- Que se aguarda que na segunda quinzena de janeiro a situação do Conselho de Administração e representação da La Sabina fique solucionada; -----

Face ao exposto e s.m.e. propõe-se que se continue a processar os pagamentos da Fundação Serrão Martins por Operações de Tesouraria, por conta do subsídio atribuído anteriormente, a título excecional, e o desconto no subsídio remanescente, logo que a situação esteja ultrapassada pelos órgãos sociais da La Sabina e conseqüentemente da Fundação. -----

Mais se propõe que deverá a presente informação ser remetida à CMM para ratificação e AM para conhecimento." -----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a presente informação e remeteu o processo à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

## **8.- REGULAMENTOS: -----**

### **8.1. - REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA O CENTRO HISTÓRICO - VALIDADE DAS ATRIBUIÇÕES DE ACESSO: -----**

----- Foi presente a Informação SAJF nº 8/2022, de 4 de janeiro, cujo teor se transcreve: -----

----- "Em relação ao assunto supra, cumpre informar que: -----

- Considerando o disposto no artigo 7.º do Regulamento Municipal de Trânsito para o Centro Histórico, sob epígrafe validade das atribuições, "As atribuições de acesso são válidas pelo período de um ano, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro. 2 —As atribuições de acesso especial e de acesso temporário são válidas pelo período autorizado."; -----

- Neste seguimento os residentes no início do ano de 2022 terão que requerer novamente o acesso ao centro histórico nos termos do art.6.º do referido regulamento;-----

- Contudo decorrem trabalhos preparatórios para alteração ao Regulamento vigente;-----

- O artigo 15.º do referido regulamento, sob epígrafe dúvidas e omissões, consagra que "As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas por deliberação da Câmara Municipal." -----

Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere que as atribuições de acesso ao centro histórico validadas no ano 2021 sejam renovadas automaticamente pelo período de 6 meses terminando a sua vigência em 30 de junho de 2022."-----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar todas as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

## **9.- OBRAS MUNICIPAIS:-----**

### **9.1. - CENTRO DE PATRIMÓNIOS E GALERIA DE BIODIVERSIDADE - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: -----**

----- Foi presente a Informação NOPE nº 1135/2021, de 15 de dezembro, cujo teor se transcreve:-----

----- "Considerando que no programa do procedimento, o prazo para apresentação proposta é de 45 dias; que concretizando a abertura do concurso, parte do prazo cobre o final do mês de dezembro e início de janeiro, períodos em que é costume muitos operadores económicos encerram para férias e realização de encerramento do ano económico; que um prazo mais dilatado permite aos interessados disporem de mais tempo para consultas a fornecedores e obterem os dados para formação de preços das propostas; Por consideração das peças do procedimentos e que é do interesse público potenciar a maior participação de interessados ao procedimento; - Se a dilação do prazo não resultar prejuízo na programação financeira correspondente propõe-se o prazo para apresentação proposta seja de 81 dias. ---- Considerando o preço base do concurso, em conformidade com o estipulado na alínea f) e alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, para autorizar a despesa, aprovação do projeto e do processo do concurso é competente a Câmara Municipal. -----

Nos termos previstos no número 3 do artigo 35.º da referida Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro: "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o



presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação.”-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, ratificar as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

### **9.2. - LAR DE S. MIGUEL - 2.ª FASE - PEDIDO DE PEÇAS DESENHADAS:** -----

----- Foi presente a Informação NOPE nº 1136/2021, de 15 de dezembro, cujo teor se transcreve: -----

----- “O anúncio do procedimento n.º 13867/2021 para a contratação da execução da obra de identificada no título, foi publicado no Diário da República n.º 216, II.ª Série, em 8-11-2021 e disponibilizado na Plataforma Electrónica VORTAL em 8-11-2021. Os prazos do concurso são os seguintes: -----

Data Final de Entrega das Propostas: 23-12-2021 às 17h30 -----

Data de Abertura das Propostas: 24/12/2021 às 10h:00 -----

Data Final para Solicitação de Esclarecimentos (1/3): 23-11-2021 às 17h30-----

Data Final para Prestação de Esclarecimentos (2/3): 8-12-2021 às 17h30 -----

O interessado António Saraiva & Filhos, Lda. em 14-12-2021 às 14h31 (anexo1), em data posterior ao término do prazo fixado para pedido de esclarecimento e apresentação de listas de erros e omissões, enviou pedido (de omissão) solicitando o fornecimento das peças desenhadas com os números 10 e 11 na especialidade de Esgotos, referidas no Índice das Peças do Projeto, mas que não constam nas peças disponibilizadas (anexo2). -----

Efetuada a verificação do projeto constatou-se que efetivamente as peças desenhadas com os nº 9 a 11 não constam no projeto de Rede de Drenagem de Águas Residuais, pelo que, telefonicamente, foi solicitado o fornecimento das mesmas ao projetista que as disponibilizou por correio eletrónico conforme comunicação em anexo.-----

Propõe-se a disponibilização das identificadas peças desenhadas (anexo3), com publicitação da junção ao processo e prorrogação do prazo de entrega das propostas até 31-1-2022-----

Considerando o preço base do concurso, em conformidade com o estipulado na alínea f) e alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, para autorizar a despesa, aprovação do projeto e do processo do concurso é competente a Câmara Municipal. -----

Nos termos previstos no número 3 do artigo 35.º da referida Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro: “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação.”-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, ratificar todas as propostas contidas na informação acima transcrita.-----

### **9.3. - CONCURSO PÚBLICO “LAR DE S. MIGUEL – 2ª FASE” - ERROS E OMISSÕES – RATIFICAÇÃO:** -----

----- Foi presente a Informação NOPE nº 1044/2021, de 24 de novembro, cujo teor se transcreve: -----

----- “Estando a decorrer o procedimento de concurso público para execução da empreitada “Lar de S. Miguel – 2ª Fase”, foram apresentadas, através da plataforma eletrónica, listas identificando erros e omissões e alguns pedidos de esclarecimentos.-----

-Sobre os esclarecimentos solicitados: -----





MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou seja, neste procedimento até 9/12/2021.-----

"1 - Solicitamos que nos esclareçam qual o enquadramento legal deste concurso uma vez que foi publicado após a entrada em vigor da Lei nº30/2021 de 21 de maio." -----

Resposta: O enquadramento legal deste concurso é a legislação em vigor à data da sua publicitação no Diário da República e plataforma eletrónica, e conforme referido no respetivo Programa do Concurso.-----

"2 - Vimos por este meio solicitar confirmação que a 12ª Subcategoria da 4ª Categoria é exigida, na classe correspondente ao valor da proposta, ou será apenas referente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, já que e objetivamente esta subcategoria corresponde a um trabalho especializado, a realizar na obra e não ao seu todo, já que outras especializações de não menor importância integram a obra, a concurso." -----

Resposta: A categoria e subcategoria em classe que cubra o valor da proposta foi determinada com base no orçamento do projeto e de acordo com o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho: "... a empresa de construção responsável pela obra deve ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar." -----

Assim, confirma-se e mantém-se a exigência da 12.ª subcategoria da 4.ª categoria na classe correspondente ao valor da proposta.-----

- Sobre as listas de erros e omissões: -----

De acordo com o n.º 5 do artigo 50.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou seja, neste procedimento até 9/12/2021. -----

Considerando que as listas apresentadas referem-se a erros de quantidades e omissões de trabalhos, deverão as mesmas ser verificadas pelo projetista.-----

Face ao exposto, sugere-se que as listas de erros e omissões sejam enviadas ao projetista para sua verificação e eventual correção até 2/12/2021."-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, ratificar todas as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

## **10.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-----**

### **10.1. - DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2021 - RATIFICAÇÃO: -----**

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a 12ª alteração ao orçamento municipal para 2021. -----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a 12ª Alteração ao Orçamento Municipal para 2021. -----

### **10.2. - DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2021 - RATIFICAÇÃO: -----**

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a 12ª alteração às GOP para 2021 e anos seguintes. -----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a 12ª Alteração às Grandes Opções do Plano para 2021. -----

**10.3. - INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA – 1º SEMESTRE 2021 - CONHECIMENTO:** -----

----- Foram presentes para aprovação os documentos de prestação de contas do Município do 1º semestre de 2021, para posterior remessa à Assembleia Municipal nos termos da Lei. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e remeteu o processo à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

**10.4. - PROPOSTA - FUNDOS DE MANEIO – ANO 2022:** -----

----- Foi presente a proposta do Sr. Presidente, datada de 6 de janeiro, com o seguinte teor:-----

----- “Em conformidade com os pontos 2.3.4.3 e 2.9.10.1.11 do POCAL, proponho que a Câmara Municipal delibere constituir para 2021, os seguintes fundos de maneiio, para pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, a regularizar até ao dia 10 de cada mês e saldado no final do ano:-----

Silvia Isabel Estevão Alexandre – DPETAJ – 500,00€ -----

Manuel José Dias Marques – DCDT – 1.000,00 € -----

António Manuel Domingos Parente Figueira - DAF – 250,00 € -----

Paulo António Dionísio Felizardo – DOSUGT – 1.000,00 €-----

Sandra da Cruz Gonçalves – NEDS – 500,00€ -----

Maria José Martins – CPCJ – 50,00€-----

Os fundos de maneiio devem ser movimentados de acordo com o Regulamento de Controlo Interno.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar proposta do Sr. Presidente.-----

**10.5. - PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 90/2021 – CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E COMIDA HÚMIDA PARA CÃES E GATOS DO CANIL MUNICIPAL COM CENTRO DE HOSPEDAGEM, PARA O PERÍODO DE DOIS ANOS:** -----

----- Foi presente a Informação Aprovisionamento nº 14/2022, de 5 de janeiro, cujo teor se transcreve:-----

----- “Na sequência do procedimento realizado de Consulta Prévia para a Aquisição de Ração e Comida Húmida Para Cães e Gatos do Canil Municipal Com Centro de Hospedagem, para o Período de Dois Anos propõe-se a adjudicação da referida aquisição de bens à entidade Cooperativa Agrícola do Guadiana, C.R.L., pelo valor global de 8.469,10 € (Oito mil quatrocentos e sessenta e nove euros e dez cêntimos), a que acresce Iva à taxa de 23%, para o período de dois anos. -----

Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 5 de janeiro de 2022, do qual resulta o valor de 13.231.418,32 €. -----

Mais se informa que o valor correspondente ao ano 2021, 3.881,66 € (Três mil oitocentos e oitenta e um euros e sessenta e seis cêntimos) aos quais acresce o Iva, foi comprometido em 5 de janeiro de 2022, assumindo o seguinte número sequencial de compromisso 67129. -----

Desta forma, estão reunidas as condições para se proceder à adjudicação da aquisição em referência. -----

Tratando-se de compromisso plurianual é competente para decisão a Câmara Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2019.” --



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a adjudicação proposta. -----

**11.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----**  
**11.1. - SUBSÍDIO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL 2021 - CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DIMARTINENSE – RETIFICAÇÃO: -----**

----- Foi presente a Informação SCP nº 1128/2021, de 14 de dezembro, cujo teor se transcreve: -----

----- “Constando na deliberação de Câmara Municipal de 17 de fevereiro, a aprovação da candidatura do Centro Recreativo e Cultural Dimartinense, no entanto considerando que, por lapso, o nome da coletividade não foi corretamente redigido, propõe-se a devida retificação, sendo que onde está, na deliberação supracitada “Centro Cultural e Recreativo Dimartinense” deverá ler-se “Centro Recreativo e Cultural Dimartinense”, de forma a estar em conformidade com o ato constitutivo e estatutos da associação.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, retificar a deliberação, conforme proposto. -----

**11.2. - BOLSAS DE ESTUDO “SERRÃO MARTINS” – ANO LETIVO 2021/2022: -----**

----- Foi presente a Informação NEDS nº 19/2022, de 6 de janeiro, cujo teor se transcreve: -----

----- “No âmbito da abertura de concurso para a atribuição e renovação de Bolsas de Estudo para estudantes do ensino superior - 2ª fase, candidataram-se 20 alunos/as. -----

- As candidaturas foram analisadas de acordo com os critérios definidos no Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior “Serrão Martins”: -----

- Candidatos/as admitidos/as: 17 -----

- Candidatos/as excluídos/as: 2 -----

- Candidato admitido condicionadamente – 1 -----

Considerando o exposto no Relatório anexo à presente informação, em síntese, propõe-se a atribuição de Bolsas de Estudo aos 17 candidatos admitidos, por reunirem as condições exigidas no Regulamento Municipal. -----

Mais se propõe que seja deliberado a exclusão dos/as candidatos/as melhor identificados no relatório anexo assim como a admissão condicionada do candidato melhor identificado no relatório anexo. -----

Ressalva-se o facto de, em algumas destas atribuições, o valor a pagar não ficar definido uma vez que o mesmo depende do valor da Bolsa atribuída ou não, pela DGES e esta entidade ainda não emitiu a decisão final, sobre a candidatura efetuada por esses mesmos alunos.” -----

----- A rubrica 0102/040802 – GOP: 2002/112-3, dispõe de verba suficiente para fazer face à despesa. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar todas as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

**12.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR: -----**

**12.1. - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO DO LOTE N.º 37 – ZEU1 – MINA DE S. DOMINGOS: -----**

----- Do processo faz parte o parecer do SAJF, cujo teor se transcreve: -----

----- “Considerando que: -----

- O lote 37 do loteamento municipal da ZEU1 em Mina de S. Domingos foi adjudicado à requerente em reunião de câmara municipal de 14.07.2021; - até á presente data e apesar de notificada para o efeito não efetuou o pagamento dos

10% sobre o valor da adjudicação, conforme consta do Programa do Concurso e Caderno de Encargos, -----

- Facto que consubstancia a caducidade da adjudicação s.m.e.,-----  
propõe-se que o órgão executivo delibere sobre a caducidade da adjudicação do lote n. 037 sito no loteamento municipal da ZEU1 em Mina de S. Domingos por falta de pagamento do respetivo sinal.” -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a caducidade da adjudicação do lote n. 037 sito no loteamento municipal da ZEU1 em Mina de S. Domingos por falta de pagamento do respetivo sinal.” -----

## **12.2. - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO LOTE 22 DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DA ZEU1 - MINA DE S. DOMINGOS - RICARDO JOÃO Q. G. DO ROSÁRIO:**-----

----- Foi presente a Informação SAJF nº 1140/2021, de 15 de dezembro, cujo teor se transcreve: -----

----- “Em relação ao assunto supra, cumpre informar que: -----

- O requerente vem manifestar interesse na aquisição do lote 22 do loteamento municipal da ZEU1 – Mina de S. Domingos cujo valor base de licitação é de 10.855,35€ (Dez mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), valor que consta dos editais das hastas publicas anteriormente realizadas, acrescido de um lance mínimo; -----

- Atento o email de 26.10.2021, o requerente apresenta proposta no valor de 11.110,00€ (onze mil cento e dez euros). -----

- O Decreto-Lei n. 0280/2007, de 7 de agosto, de acordo com o referido no seu preâmbulo, corporiza a reforma do regime do património imobiliário público, pautando-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos; -----

- A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, (que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico) consagra nas alíneas g) e h) do n. 01 do artigo 33.º que compete à Câmara Municipal -----

g) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

h) alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----

- Ora, em causa está lote de valor inferior a €665.000,00, pelo que, s.m.e., a Câmara Municipal não está obrigada a submeter a venda do lote a hasta pública, aliás presentemente, a competência encontra-se delegada no Sr. Presidente da Câmara;-----

- Refira-se que a venda do lote foi precedida da realização de duas hasta públicas que tinham um caderno de encargos para cumprir, sob pena do lote reverter para o Município pelo que optando-se por esta via, em respeito pelo princípio da igualdade e da boa administração, deverá condicionar-se a venda àquelas condições, a constar do contrato de compra e venda. -----

Face ao exposto, e s.m.e. propõe-se que, à semelhança de pretensão idêntica, a presente seja objeto de deliberação pela câmara municipal.”-----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a adjudicação do referido lote, conforme proposto. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

**12.3. - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA – PRÉDIO SUBSIDIÁRIO SITO EM MINA DE S. DOMINGOS – ALIETE MARIA PEREIRA GOMES:** -----

----- Foi presente a Informação SJAF nº 22/2022, de 6 de janeiro, cujo teor se transcreve: -----

----- “Em relação ao assunto supra, cumpre informar que: -----

- Em reunião de câmara realizada no dia 14 de julho de 2021 foi deliberada a prorrogação de prazo até dia 31 de dezembro de 2021 para que os promitentes compradores dos lotes sitos nos loteamentos da R. 25 de abril, do Bonfim, R. S. Domingos possam proceder à legalização dos mesmos e formalização das escrituras. -----

-A requerente, por comunicação datada de 16.12.2021, vem solicitar prorrogação de prazo (120 dias) para esse efeito. -----

Face ao exposto e s.m.e., deverá a pretensão da requerente ser objeto de deliberação em próxima reunião de Câmara.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de realização da escritura por cento e vinte (120) dias, conforme proposto. -----

**12.4. - PRORROGAÇÃO PRAZO PARA CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA – PRÉDIO SUBSIDIÁRIO (LOTE I-25) SITO NA RUA DE S. DOMINGOS, MINA DE S. DOMINGOS - MARIA MARTINS CORREIA MONTEIRO:** -----

----- Foi presente a Informação SJAF nº 23/2022, de 6 de janeiro, cujo teor se transcreve: -----

----- “Em relação ao assunto supra, cumpre informar que: -----

-A requerente celebrou contrato promessa de compra e venda do referido lote (Lote I-25) em 28.01.2019, contudo a transmissão do prédio visado ficou condicionada à reposição da legalidade urbanística; -----

-A requerente deu entrada no processo de obras nº31/2019 que se encontra em apreciação no SGT; -----

-Refira-se que o Município prorrogara o prazo até 31.12.2021 para os promitentes compradores dos anexos (cujo loteamento já está em curso) procederem à sua legalização e celebrar a respetiva escritura; -----

-Neste seguimento a requerente vem solicitar prorrogação de prazo atenta a sua comunicação de 16.12.2021; -----

-Face ao exposto e s.m.e propõe-se que a câmara municipal delibere sobre a prorrogação do prazo por mais seis meses para a celebração da escritura de modo a que a requerente possa proceder à regularização da situação.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de realização da escritura por seis (6) meses, conforme proposto. -----

**13.- DIVERSOS:** -----

**13.1. - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MÉRTOLA – GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL - PREVISÕES 2022:** -----

----- Foi presente a Informação DAF nº 1142/2021, de 16 de dezembro, cujo teor se transcreve: -----

----- “À semelhança dos anos anteriores e de acordo com o Protocolo existente entre a Câmara Municipal de Mértola e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mértola, para assegurar o Gabinete de Proteção Civil, de forma a assegurar as comunicações permanentes, o acompanhamento e avaliação das operações de proteção e socorro, a colaboração na elaboração dos planos de

emergência de âmbito municipal, incluindo a defesa da floresta contra incêndios, a emissão de pareceres e informações sobre o material mais adequado à intervenção operacional e o apoio operacional à Comissão Municipal de Proteção Civil e ao Serviço Municipal de Proteção Civil (Clausula 1ª), o Município de Mértola, procede à transferência de uma verba mensal necessária para o pagamento dos encargos com o serviço de proteção civil da associação, onde estão incluídos os encargos com pessoal, com comunicações da central e despesas de funcionamento geral, conforme a Clausula 2ª, do referido protocolo. -----

A estimativa de custos para o ano de 2022 é de 70.867.80€ (setenta mil, oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta cêntimos), para fazer face às despesas anteriormente mencionadas.-----

A rubrica 0102/040701 – GOP: 2002/50-3, dispõe de dotação suficiente para fazer face á despesa prevista.” -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes á mesma. -----

### **13.2. - AQUISIÇÃO/EXPROPRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS DE PARCELAS DE TERRENO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO E PAVIMENTAÇÃO DE MONTE GOIS: -----**

----- Foi presente a Informação DAF nº 27/2022, de 7 de janeiro, cujo teor se transcreve: -----

----- “Em relação ao assunto supra, cumpre informar que: -----

- O Município de Mértola pretende executar a obra saneamento básico e pavimentação de Monte Gois, união de freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros, concelho de Mértola; -----

- Obra que visa dotar a povoação de infraestruturas que permitem colmatar necessidades básicas que ainda não se encontram asseguradas. Esta obra tem assim um papel fundamental no melhoramento das condições de vida da população da localidade, contribuindo para o seu bem-estar, evitando a desertificação deste território caracterizado pelo envelhecimento da sua população, estando inerente à sua execução o seu interesse público subjacente à declaração de utilidade pública e consequente posse administrativa das parcelas de terreno necessárias para prossecução da obra cujo objetivo final é dotar todas as povoações do concelho de infraestruturas básicas adequadas à sociedade atual; -----

- Nesse seguimento é necessário adquirir/expropriar e constituir servidão administrativa nas seguintes parcelas de terreno sitas em Monte Gois, união de freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros, concelho de Mértola, propriedade de: -----

Parcela a) – Hélder Fernando Vaz Marques casado com Maria Amélia de Jesus Picoito no regime de comunhão de adquiridos, ambos residentes em R. Campo de Ourique 20 A, 7780-1148 Castro Verde, sendo 512,00m<sup>2</sup> para a ETAR, com 212m<sup>2</sup> para caminho de acesso a destacar do prédio rustico com área total de 27,5500 hectares sito em Almarjo, união de freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros, concelho de Mértola, e a onerar o referido prédio com 93,00m<sup>2</sup> para descarga de ETAR e 825,00m<sup>2</sup> para corredor técnico, prédio inscrito na matriz com artigo 20 secção I, descrito na conservatória do registo predial de Mértola sob o número 225/19881118, que confronta a norte e nascente com José António Mestre, a sul com Francisco Barão Sobrinho, e poente com Ribeira. As áreas foram avaliadas na totalidade pelo valor de 1.041,04€ (mil e quarenta e um euros e quatro cêntimos). Atenta a planta de ordenamento do Plano



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

Diretor Municipal, a área visada está inserida em "área agro-silvo pastoris" e REN, destinada a cultura arvense, e segundo o código das expropriações é classificada como "solo para outros fins";-----

Parcela b)- Filipe José Silva Mestre casado com Joana Maria dos santos Teixeira no regime de comunhão geral, ambos residentes em Monte Gois e de Maria Filomena Dores Silva Coelho casada com Jose Mário Rodrigues Coelho no regime de comunhão de adquiridos, ambos residentes em rua 5 de outubro n.º35 1.º Dtº.- Bairro São Carlos -2725-270 Mem Martins, a onerar a área de 62,50m<sup>2</sup> para o coletor 3 do prédio rustico sito em amorosos união de freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros, concelho de Mértola com área total de 22,125 hectares, inscrito na matriz com artigo 21 secção I, descrito na conservatória do registo predial de Mértola sob o número 1837/20100819, que confronta a norte com e nascente com Manuel Mestre Gonçalves, a sul com José dos Santos Coelho Palma e poente com Manuel Mendes do Brito. Atenta a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal a área visada está inserida em "área agro-silvo pastoris", e segundo o código das expropriações é classificada como "solo para outros fins", constando do relatório do perito avaliador de 15.12.2021 o valor de 27,50€ (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) para o devido efeito;-----

Parcela c) - propriedade de Luciano José da Palma, a onerar a área de 61,75m<sup>2</sup> para o coletor 2 do prédio rustico denominado "ferragial", sito na união de freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros, concelho de Mértola com área total de 0,13750 hectares, inscrito na matriz com artigo 51 secção I, omisso na conservatória do registo predial de Mértola. Atenta a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal a área visada está inserida em "área agro-silvo pastoris", destinada a cultura arvense, e segundo o código das expropriações é classificada como "solo para outros fins", constando do relatório do perito avaliador de 15.12.2021 o valor de 27,17€ (vinte e sete euros e dezassete cêntimos) para os devidos efeitos;-----

- A Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na s/redação atual (Código das Expropriações), exige ao nível de procedimento a deliberação prévia ou resolução de expropriar, atento o seu art.10.º n.º 01, a que se seguirá a notificação da mesma decisão nos termos do n.º 5 do referido artigo, para aquisição por via do direito privado; -----

- Neste seguimento e nos termos conjugados do disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual e do n.º 3 do artigo 8.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações, propõe-se que a Câmara Municipal de Mértola, tome a resolução de expropriar/adquirir e constituir servidões administrativas das referidas parcelas e requerer a sua utilidade pública. -----

Mais se propõe que o executivo municipal delibere aprovar a cabimentação do valor supra e autorizar todas as despesas inerentes à formalização do negócio jurídico em termos notariais e registrais."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade aprovar todas as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

#### **14.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** -----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

#### **15.- APROVAÇÃO DA ATA:** -----



----- Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10:15horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10:20horas.-----

----- Sendo 10:20horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Sr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.-----

**16.-ENCERRAMENTO:**-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 10:25horas.-----

----- E eu, Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e  
assinou.-----